

Processo: 1012764

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montes Claros

Responsáveis: Ruy Adriano Borges Muniz, Prefeito do Município no período de 01/01/2016 a 15/05/2016
José Vicente Medeiros, Prefeito do Município no período de 16/05/2016 a 31/12/2016

Procuradores: Sérgio Bassi Gomes (CRC/MG 20.704)
Marcelo Souza Teixeira (OAB/MG 120.730)
Eduardo Gomes Marcachini de Castro Pinto (OAB/MG 127.243)
Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva (OAB/MG 65.417)
Bruno Gazzola Bezerra Falcão (OAB/MG 178.257)

Exercício: 2016

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Montes Claros referente ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Prefeitos Ruy Adriano Borges Muniz, no período de 01/01/2016 a 15/05/2016, e José Vicente Medeiros, no período de 16/05/2016 a 31/12/2016.

O jurisdicionado Sr. Ruy Adriano Borges Muniz, às fls. 360 a 394 e 446 a 448, alegou que os dados referentes ao Decreto n. 3376, de 04 de janeiro de 2016, não constaram ou apresentavam divergências das informações enviadas a este Tribunal por meio do Sicom e pleiteou a intimação do Município de Montes Claros para retificação das informações.

Considerando o arguido e a impossibilidade da realização da retificação pelo responsável, tendo em vista que não figura mais como Prefeito Municipal, nos termos do art. 140, §§ 1º e 2º, e art. 151, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, **determino** a intimação do Município de Montes Claros, na figura de seu atual Prefeito, Humberto Guimarães Souto, para que, em 30 (trinta) dias, verifique se há divergências entre os dados constantes do Decreto n. 3376/2016 e os informados no Sicom para a referida norma.



Havendo divergências, deve o atual Prefeito tomar todas medidas cabíveis para ajuste dos dados junto a este Tribunal, por meio de solicitação de substituição de dados, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2017.

Não havendo divergências, deve o atual Prefeito comunicar o fato a este Relator.

Alerte o atual Prefeito de que o descumprimento desta diligência poderá ocasionar multa, conforme estabelecido no art. 318, inciso III, e art. 321, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Determino que esta Secretaria remeta cópia das fls. 360 a 394 e 446 a 448 ao atual Prefeito, para melhor entendimento do solicitado nesta diligência.

Após, retornem os autos ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2019.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)